



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00568/2021 do Vereador George Hato (MDB)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "EDITAL PERCY WEISS DE INCENTIVO ÀS BANDAS AUTORAIS DE ROCK E HEAVY METAL - FESTIVAL PERCY WEISS" NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Edital Percy Weiss de Incentivo às Bandas Autorais de Rock e Heavy Metal - Festival Percy Weiss", consistente em Edital de Cultura, que visa incentivar a cena de bandas autorais de Rock, incluindo todos os sub-gêneros, além do Heavy Metal, em nosso Município, nos termos do que dispõe a presente Lei.

Art. 2º - São objetivos do Edital Percy Weiss de Incentivo às Bandas Autorais de Rock e Heavy Metal - Festival Percy Weiss:

- I. a promoção de bandas locais de Rock e Heavy Metal
- II. propiciar programação e produtos culturais de ampla circulação e acesso dentro do âmbito do Rock e do Heavy Metal;
- III. promover a inclusão cultural dos mais diversos setores da sociedade;
- IV. promover práticas inclusivas com os diversos setores da sociedade, para garantia dos direitos humanos;
- V. incentivar processos educativos, promovendo semanas acadêmicas para conhecimento e formação básicos das diversas áreas que compõe a realização do Festival como workshop das áreas técnicas, aulas inaugurais de instrumentos musicais, elaboração de projetos culturais, noções de produção executiva, entre outros;
- VI. Contemplar a pluralidade de expressões musicais dentro do Rock e do HeavyMetal.

Art. 3º - O Edital Percy Weiss de Incentivo às Bandas Autorais de Rock e Heavy Metal - Festival Percy Weiss deverá ser realizado atendendo os seguintes critérios:

- I. abertura de inscrições para bandas que podem participar de uma de duas categorias, "Rock" ou "Heavy Metal";
- II. exigência de que, para participar, as bandas sejam autorais, entendidas como aquelas cujo repertório apresentado para fins do edital seja composto de ao menos 70% de composições originais, assim como que tenham seus membros domiciliados em São Paulo;
- III. seleção de bandas realizadas em etapas eliminatórias, sendo a etapa final precedida de uma semifinal, a ser realizada em Centro Cultural ou Teatro Distrital;
- IV. seleção de no mínimo 5 bandas em cada categoria, "Rock" e "Heavy Metal", que participarão de dois shows, em cada edição, patrocinados pela Prefeitura, a serem realizados no Vale do Anhangabaú, com a presença das bandas selecionadas para a final de cada categoria e a apresentação de uma banda de notória relevância cultural nacional ou internacional no encerramento destes shows, nos termos explicitados abaixo;
- V. concessão de verba para a gravação de duas coletâneas, uma para cada categoria, reunindo composições originais de cada uma das bandas selecionadas, em suas respectivas categorias.

§1º - O show das bandas selecionadas na categoria "Heavy Metal" ocorrerá na semana do dia 08 de junho, data em que se comemora o Dia Municipal do Heavy Metal, na primeira edição e em na última semana de outubro na segunda edição;

§2º - O show das bandas selecionadas na categoria "Rock" ocorrerá na semana do dia 13 de julho, data em que se comemora o Dia Internacional do Rock, na primeira edição e no último fim de semana novembro na segunda edição;

§3º - A seleção das bandas poderá ser feita por meio de shows realizados nos CEUs, Casas de Cultura, Centros Culturais, Teatros Distritais e demais equipamentos públicos municipais da Secretaria Municipal de Cultura, durante os meses que antecedem os shows dos vencedores do Edital, o que vai garantir inclusão do gênero Rock e Heavy na programação regular de maneira orgânica;

§4º - Será permitida a realização de cobrança de ingresso para os shows de seleção previstos no parágrafo anterior, a preços populares, cuja arrecadação deverá ser necessariamente revertida à organização do Edital do ano vigente ou subsequente, no caso de serem comprovadas e fundamentadas a necessidade e a relevância de sua realização desta forma.

Art. 4º - O Edital será organizado e promovido pela Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, que ficará responsável pela definição de critérios de julgamento, composição da curadoria, valor das verbas concedidas a título de gravação das coletâneas, modo de inscrição, cronograma e demais especificidades operacionais.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura deverá buscar a inclusão, tanto na curadoria e no júri de seleção, como na estruturação dos shows, de membros da comunidade de rock da cidade, entre músicos, produtores, DJs, donos de casas de shows, lojas de discos e demais comércios especializados no segmento, assim como coletivos e associações que tenham por objeto o Rock, o Heavy Metal, e demais atividades musicais nestes segmentos.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização dos shows, compreendendo, dentre outros:

- I. iluminação, sistema de som, palco, camarins para músicos e imprensa;
- II. fiscalização e segurança pública;
- III. ordenação do sistema viário;
- IV. postos médicos e resgate móvel;
- V. banheiros químicos;
- VI. locais para disposição e coleta de resíduos gerados, preferencialmente segregados, para encaminhamento à reciclagem;
- VII. limpeza.

Art. 6º - Deverá ser dada ampla divulgação ao Edital, por meio de equipamentos mobiliários e transportes públicos, de sítio na rede mundial de computadores e publicações impressas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

São Paulo, 16 de junho de 2021.

Às Comissões competentes

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/08/2021, p. 97

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.